

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000299/18	21/11/2018 15:47:59	AGENCIA ESPECIAL DE JANU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336651-5 / JEFFERSON CHAMA	2.2 CPF/CNPJ: 025.835.488-75	
2.3 Endereço: RUA ALEMBERT TEDESCHI LT 17 QD 12, 109 RESIDENCIAL MARCIA	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO JOSE DO RIO PRETO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 15.061-812
2.8 Telefone(s): (38) 3676-3612	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

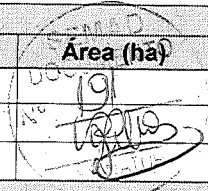
3.1 Nome: 00336651-5 / JEFFERSON CHAMA	3.2 CPF/CNPJ: 025.835.488-75	
3.3 Endereço: RUA ALEMBERT TEDESCHI LT 17 QD 12, 109 RESIDENCIAL MARCIA	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO JOSE DO RIO PRETO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 15.061-812
3.8 Telefone(s): (38) 3676-3612	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sucuarana	4.2 Área Total (ha): 3.079,6118		
4.3 Município/Distrito: JANUARIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19729	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: JANUARIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 465.574	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.332.806	Fuso: 23L	

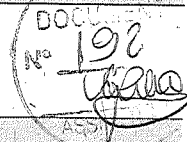
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo			864,4700	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nat	SIRGAS 2000	23K	465.574	8.332.806
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				864,4700
Total				864,4700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: IDE-Sisema: Muito alta.
5.4 Especificação: Área de Proteção Ambiental do Rio Pandeiros.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental cujo objetivo é a Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso, em 864,47 hectares, ambas no Bioma Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Suçuarana, Januária, MG, visando à implantação de agricultura.

2. Da Caracterização da Propriedade

O imóvel (matrícula nº 19.729) encontra-se abrangido pelas Bacias Hidrográficas Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Pandeiros, dentro do Bioma de Cerrado e apresenta topografia varia de plano a suave ondulado, com solos classificados como latossolos. A propriedade possui área total documentada de 3.079,6118 ha (conforme Registro de Imóveis) e, conforme a planta topográfica planimétrica, possui: 835,2747 hectares de agricultura, 864,4704 hectares de silvicultura (plantio de eucalipto com sub-bosque), 463,8667 hectares de remanescente de vegetação nativa e 916,00 hectares de Reserva Legal.

Em análise ao IDE-Sisema, a propriedade está inserida na Área de Proteção Ambiental Estadual Pandeiros, possui um risco potencial de erosão "baixo"; uma vulnerabilidade natural "baixa"; áreas prioritárias para conservação "baixa", grau de conservação da vegetação nativa classificada como "muito baixo" e encontra-se dentro das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como "muito alta". A propriedade está fora do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

propriedade em análise foi objeto de licenciamento ambiental através do processo administrativo nº 28842/2011/001/2012, que concedeu o "CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 03/2018".

3. Da Área de Reserva Legal (R.L.):

A área de R.L. é uma área preservada e com fitofisionomia típica de cerrado. A R.L. não está averbada em matrícula, mas está devidamente inscrita no CAR, na data de 12/10/20174, sob o Registro: MG-3135209-BDE4FEB141E641EC8E040109C40C063A.

Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. Do Inventário Florestal:

Conforme o Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo, o Responsável Técnico, o Engenheiro Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins – CREA/MG 85.538/D, realizou o inventário florestal na área requisitada utilizando, para o cálculo do volume de madeira, foi utilizada a equação do CETEC e que apresenta o volume total com casca.

A estimativa do volume do sub-bosque foi de 4.228,6415 m³ (4,8916 m³/ha), com um erro amostral de 6,79%. Já a estimativa volumétrica para o povoamento florestal é de 255.0187 m³ (0,295 m³/ha), com um erro amostral de 3,37%.

Conforme o parecer único nº 0002208/2018 (Processo Administrativo nº 28842/2011/001/2012), foi constatado a informação de que havia uma área não passível de supressão de vegetação devido a uma maior presença dos indivíduos de pequi (Caryocar asiliense). Essa área não autorizada no âmbito do licenciamento ambiental é a área requerida em análise neste processo.

Ainda, em função da área estar dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros, menciona-se a recomendação do Ministério Público ao Conselho Consultivo da referida Unidade de Conservação e ao Instituto Estadual de Florestas:

"1) abstenham-se de anuir, autorizar ou licenciar empreendimentos ou atividades de uso alternativo do solo em áreas de Cerrado superiores a 100 (cem) hectares, localizadas nos limites das unidades, ou seu entorno, conforme o caso, enquanto não for aprovado o zoneamento ecológico-econômico específico de cada unidade de conservação em epígrafe, bem como seu respectivo plano de manejo, sob pena de instauração de inquérito para apuração e responsabilização civil, penal e administrativa de todos os envolvidos;"

5. Da Conclusão:

Então, em função da área requerida neste processo ter sido caracterizada como "não passível" em procedimento de licenciamento ambiental e atendendo a recomendação do Ministério Público, já que o empreendimento em análise já possui o licenciamento ambiental que o autoriza a explorar uma área de 853,37 hectares (CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 03/2018), sugerimos o INDEFERIMENTO deste requerimento de intervenção ambiental na Fazenda Suçuarana, Januária, MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

Cassio Strassburger de Oliveira
Gestor Ambiental
MASP. 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Manifestação Jurídica nº 16/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12040000299/18, de supressão de maciço plantado com sub-bosque nativo em 864,47 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Suçuarana, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Jefferson Chama, com o objetivo de implantação de atividades agrícolas.

Verifica-se que o referido processo encontra-se instruído corretamente e de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013.

Em análise, é constatado que a área requerida é a mesma que não foi autorizada no Processo de Licenciamento SUPRAM Norte nº 28842/2011/001/2012. Naquela oportunidade, foi verificada a grande presença da espécie Caryocar brasiliense - pequi, protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Houve a delimitação de suas respectivas áreas e para que fosse garantida a preservação e conservação dessa espécie a área requisitada não foi passível de supressão. O Gestor Técnico do IEF em seu Parecer, também manteve esse posicionamento, uma vez que a manutenção dessa espécie torna-se cada vez mais relevante ambiental e culturalmente para nossa região, ainda mais tendo o pequi como subsistência e como símbolo de identidade cultural das populações tradicionais do Norte de Minas Gerais. Ademais, por estar dentro dos limites da APA Pandeiros, este processo submete-se às regras estabelecidas no Plano de Manejo da referida Unidade, recém aprovado na reunião de dezembro/2018 da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida.

E, dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 12 de abril de 2019

Yale Bethânia Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4